



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	247459
Entrada/Saída n.º	168
Data	24/12

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de aditamento do art. 8.º-A à Proposta de Lei

Artigo 8.º-A

Remuneração do estágio

- 1- Sempre que a realização do estágio referido no artigo anterior implicar a prestação de trabalho deve ser garantida ao estagiário a remuneração correspondente às funções desempenhadas.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se que existe prestação de trabalho no âmbito do estágio quando, cumulativamente,:
 - a) existir um beneficiário da atividade desenvolvida pelo estagiário;
 - b) a atividade desenvolvida pelo estagiário for desenvolvida no âmbito da organização e sob autoridade do beneficiário;
 - c) se verificarem os elementos que permitam presumir a existência de um contrato de trabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho.
- 3- Na determinação da remuneração a atribuir ao estagiário devem ser observados os critérios constitucional e legalmente previstos, nomeadamente em respeito pelo princípio da igualdade de condições de trabalho.

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 5.º à Proposta de Lei

Artigo 5.º

Atribuições

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- As associações públicas profissionais não podem estabelecer restrições à liberdade de escolha, **acesso e exercício de profissão em violação dos termos constitucional e legalmente previstos**, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.
- 4- **(eliminar)**

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 10.º à Proposta de Lei

Artigo 10.º

Autonomia patrimonial e financeira

- 1- (...)
- 2- A autonomia financeira inclui o poder de fixar, **de acordo com critérios de proporcionalidade e adequação** e nos termos da lei, o valor de:
 - a) Quota mensal ou anual dos seus membros;
 - b) Taxas pelos serviços prestados.

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 18.º da Proposta de Lei

Artigo 18.º

Poder disciplinar

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – A competência para o procedimento e exercício do poder disciplinar cabe ao órgão designado pelos respetivos estatutos.

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 20.º à Proposta de Lei

Artigo 20.º

Provedor

- 1- **Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça**, as associações públicas profissionais podem designar uma personalidade independente com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros daquelas.
- 2- (eliminar)
- 3- (eliminar)
- 4- (eliminar)
- 5- No caso de ser membro da associação pública profissional, a pessoa designada para o cargo de provedor requer a suspensão da sua inscrição nos termos dos estatutos ou do regulamento da associação.

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 24.º da Proposta de Lei

Artigo 24.º

Acesso e registo

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Realização de exame final de estágio com o objetivo de avaliar as capacidades e competências adquiridas no decurso do mesmo, e necessárias para a prática de atos de confiança pública.

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII
Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento
das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 25.º à Proposta de Lei

Artigo 25.º

Inscrição

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (eliminar)

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 27.º da Proposta de Lei

Artigo 27.º

Sociedades Profissionais

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (eliminar)**
- 4 – (...)

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 30.º da Proposta de Lei

Artigo 30.º

Reserva de atividade

1 – (...)

2 – (...)

3 – *(eliminar)*

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 33.º à Proposta de Lei

Artigo 33.º

Serviços profissionais de interesse económico geral e exercício de poderes de autoridade pública

- 1- No caso de profissões que prossigam, na globalidade ou em alguns dos seus atos e atividades, missões específicas de interesse público, ou no caso de profissões cuja globalidade de atos ou atividades tenha uma ligação direta e específica ao exercício de poderes de autoridade pública, podem ser estabelecidos, nos respetivos estatutos, requisitos contrários ao disposto no n.º 6 do artigo 24.º, nos n.ºs 2 a 3 do artigo 26.º, n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo anterior, desde que se mostrem justificados, proporcionais e **conformes à Constituição e à lei**, respetivamente, por razões imperiosas de interesse geral ligadas à prossecução da missão de interesse público em causa, ou ao exercício daqueles poderes de autoridade pública.
- 2- (...)

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 36.º à Proposta de Lei

Artigo 36.º

Livre prestação de serviços

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- Os demais requisitos aplicáveis ao profissional em livre prestação de serviços em território nacional **são estabelecidos por lei e fundamentados** em razões imperiosas de ordem pública, saúde pública, segurança pública e proteção do ambiente, em razões imperiosas ligadas à missão específica de interesse público que a profissão, na sua globalidade, prossiga enquanto serviço de interesse económico geral, no exercício de poderes de autoridade pública que o exercício da profissão comporte ou em razões inerentes à própria capacidade da pessoa, **nos termos e com os limites constitucionalmente previstos.**
- 5- (...)
- 6- Os requisitos aplicáveis aos profissionais ou às suas organizações associativas legalmente estabelecidos noutra Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que prestem serviços destinados ao território nacional, através de comércio eletrónico, **são estabelecidos por lei e**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 53.º à Proposta de Lei

Artigo 53.º

Normas transitórias e finais

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- No prazo máximo de **60 dias após publicação da presente lei**, cada associação pública profissional já criada fica obrigada a apresentar ao Governo um projeto de alteração dos respetivos estatutos e de demais legislação aplicável ao exercício da profissão, **adequando-os** ao regime previsto na presente lei.
- 4- (eliminar)
- 5- No prazo de 90 dias **após publicação** da presente lei, o Governo apresenta à Assembleia da República as propostas de alteração **aos** estatutos das associações públicas profissionais já criadas que se revelem necessárias para a respetiva adaptação ao regime previsto na presente lei.
- 6- **A inobservância do disposto nos n.ºs 2 e 3 determina a possibilidade de apresentação pelo Governo das propostas referidas no número anterior sem projeto da respetiva associação pública profissional ou consulta à mesma.**
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 55.º à Proposta de Lei

Artigo 55.º

Entrada em vigor

- 1- A presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.
- 2- O disposto no art. 53.º entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Proposta de eliminação do art. 22.º da Proposta de Lei

Proposta de Eliminação

Artigo 22.º

(...)

A eliminar

O Deputado,

João Oliveira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 87/XII
Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento
das associações públicas profissionais

Proposta de alteração ao art. 51.º da Proposta de Lei

Proposta de eliminação

Artigo 51.º

(...)

A eliminar

O Deputado,

João Oliveira